



### Parecer Jurídico

Para exame e parecer conclusivo desta assessoria, a Comissão Permanente de Licitação submete para análise o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial mediante adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP)**, cujo critério de julgamento foi o de **Menor Preço por Item**, para **aquisição de reagentes bioquímicos para análises clínicas laboratoriais**, para atender às necessidades da **Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior- FIMES**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e pelo menor preço por item.

Por oportuno destaque-se que a análise solicitada, por ora, se limita apenas aos aspectos formais do procedimento, atendo-se às questões jurídicas do certame, fugindo da competência do Assessor Jurídico as questões técnicas relativas ao objeto, bem como dos valores orçados.

Assinalamos que em momento anterior, esta Assessoria em obediência ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, examinou previamente as minutas de Edital e minuta Contratual, bem como considerou regular do ponto de vista jurídico o procedimento administrativo até aquela ocasião.

Após a manifestação jurídica prévia, a Comissão de Licitação deu início à fase externa do certame, prevista no artigo 4º, incisos I a IV da Lei nº 10.520/02, e providenciou a publicação do Edital em jornal de grande circulação, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Entre a publicação e abertura das propostas foi observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis exigido no inciso V do artigo citado. Também foram observadas as disposições contidas na IN nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás TCM-GO, vejamos:

IN nº 10/2015 TCM/GO Art. 3º Os processos referentes aos procedimentos para contratação deverão conter, no que couber:

I - solicitação das contratações feitas pelo chefe do órgão interessado nas aquisições;

II - Termo de Referência ou Projeto Básico, contendo todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, inclusive orçamentos detalhados em planilhas que expressem a totalidade dos insumos com seus respectivos quantitativos e custos unitários; devendo demonstrar a necessidade efetiva das quantidades a serem licitadas e, posteriormente, contratadas, bem como a destinação dos produtos e/ou serviços, nos termos do art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.520/02, no que couber;

III - levantamento inicial de preços, fundamentado em pesquisa prévia de preços de mercado, devidamente comprovada nos autos mediante



documentos emitidos por empresas do ramo, consoante o disposto no art. 7º, inciso II, c/c art. 15, § 1º, art. 40, inciso X, art. 43, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, incisos I e III, da Lei nº 10.520/02;

IV - autorização do gestor para iniciar o procedimento licitatório na modalidade cabível;

V - decreto de nomeação da Comissão de Licitações;

VI - edital de licitação, nos termos do art. 40 da Lei nº 8.666/93;

VII - minuta da ata de registro de preço a ser firmada pelo vencedor, acompanhando o Edital de licitação;

VII - publicação da íntegra do edital no site oficial do município, bem como do respectivo extrato nos meios legais próprios, conforme a modalidade de licitação, em observância às Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.527/11 no que couber;

XI - a documentação de habilitação dos licitantes exigida no edital;

XII - as propostas de fornecimento ou prestação, de acordo com o edital;

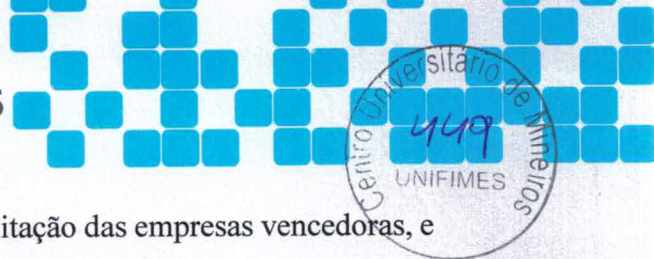
XIII - as atas das sessões de abertura e julgamento;

Em tempo, o Edital do Pregão presencial nº 015/2020 vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Interposição e Julgamento de Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro dos ditames legais previstos na Lei do Pregão nº 10.520/02, bem como da Lei 8.666/93 e IN nº 10/2015 do TCM GO.

Na data e horários designados no edital, compareceram os seguintes licitantes:

- 1 - ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ Nº 24.103.721/0001-95.
- 2 - VITRALAB EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA LABORATÓRIOS E HOSÍTAIS EIRELI, CNPJ Nº 13.440.815/0001-33.
- 3 - MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA, CNPJ Nº 04.724.729/0001-61.

O pregoeiro juntamente com a equipe de apoio credenciou as empresas relacionadas, dando início à fase de classificação das propostas. Ato contínuo, passou-se para as negociações e lances por item. Após as negociações e lances, as propostas apresentadas foram classificadas por atender os requisitos previstos na Lei nº 10.520/02, ficando dentro dos valores de referência.



Na sequência passou-se à fase de habilitação das empresas vencedoras, e feita análise de documentação foi certificado pela equipe de pregoão o atendimento de todas as regras editalícias, conforme ata de sessão.

Superada a fase de habilitação e classificação, obedecidas as disposições legais e procedimentais, o licitante e demais interessados foram notificados sobre a possibilidade de interposição de recurso, porém, não houve demonstração de interesse.

Foram registradas as seguintes ocorrências na sessão:

A empresa VITRALAB EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA LABORATÓRIOS E HOSPITAIS EIRELI enviou envelope via correio. A referida empresa não enviou planilha eletrônica, e sua proposta foi digitada manualmente. Ainda, a certidão federal apresentada pela empresa estava com data de validade vencida, e conforme artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, e o item 10.3 “a” e “b” do Edital, foi assegurado o prazo de 05 dias úteis para regularização da documentação, sob pena de decadência do direito de contratação, sendo comunicado para a empresa via e-mail ao final da sessão.

A empresa ROYAL ATACADISTA não apresentou planilha eletrônica, sendo a proposta digitada manualmente.

O pregoeiro adjudicou os itens das empresas vencedoras no valor global de R\$ 36.180,56 (trinta e seis mil, cento e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), individualmente sendo:

- MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA, CNPJ Nº 04.724.729/0001-61 – R\$ 33.034,56 (trinta e três mil e trinta e quatro reais, e cinquenta e seis centavos).
- VITRALAB EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA LABORATÓRIOS E HOSPÍTAIS EIRELI, CNPJ Nº 13.440.815/0001-33 – R\$ 3.146,00 (três mil, cento e quarenta e seis reais).

Conforme se verifica na documentação anexa, no dia 18/06/2020 a empresa VITRALAB EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA LABORATÓRIOS E HOSPÍTAIS EIRELI apresentou a certidão negativa federal válida, estando dentro do prazo de cinco dias úteis previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sanando a pendência ocorrida na sessão.

Nestes termos, com base na presunção de veracidade ideológica dos atos praticados constantes nos autos, do ponto de vista estritamente jurídico, dada a regularidade do certame, já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo e dos atos praticados pela Fundação Municipal de Ensino Superior – Fimes/Unifimes no procedimento administrativo, **o parecer é favorável no sentido de dar prosseguimento ao feito**, com encaminhamento ao Gestor para que este realize a Homologação do resultado, preenchendo assim os requisitos do artigo 38 e incisos da Lei nº 8.666/93 bem como os do artigo 4º e incisos da Lei nº 10.520/02, pois há condição satisfatória homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Pregão, caso seja conveniente à Administração Superior da FIMES.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Mineiros, 22 de junho de 2020.



FERNANDA BITTAR DE SOUSA  
Assessora Jurídica da FIMES/UNIFIMES  
Fernanda Bittar de Sousa  
OAB/GO 19.937  
Assessoria Jurídica  
FIMES/UNIFIMES